



LEI Nº 2.639 DE 13 DE JULHO DE 2016

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei da nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam autorizados os proprietários de imóveis urbanos do Município de Sorriso a utilizarem lotes vizinhos ou próximos ao lote de construção para a utilização de vagas para estacionamento exigidas pela Lei Complementar nº 049/2006, de forma que possibilite ao interessado a aprovação do projeto perante o Poder Público Municipal, expedição do alvará de construção e posterior expedição do habite-se, quando atendidas as demais exigências da legislação.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os lotes adquiridos para uso de estacionamento, conforme disposto no artigo anterior, deverão ficar vinculados ao lote dominante por meio de servidão.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O interessado poderá alienar ou construir no imóvel destinado ao uso exclusivo de estacionamento, desde que providencie, anteriormente, outro lote para a locação das vagas de estacionamento, adotando a mesma providência de constituição de servidão, sob pena de indeferimento do projeto apresentado perante o Poder Público Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

publicado em:

local: DOC. TCE-MT

data: 18/07/2016

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/2016

Data: 12 de julho de 2016.

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam autorizados os proprietários de imóveis urbanos do Município de Sorriso a utilizarem lotes vizinhos ou próximos ao lote de construção para a utilização de vagas para estacionamento exigidas pela Lei Complementar nº 049/2006, de forma que possibilite ao interessado a aprovação do projeto perante o Poder Público Municipal, expedição do alvará de construção e posterior expedição do habite-se, quando atendidas as demais exigências da legislação.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os lotes adquiridos para uso de estacionamento, conforme disposto no artigo anterior, deverão ficar vinculados ao lote dominante por meio de servidão.”

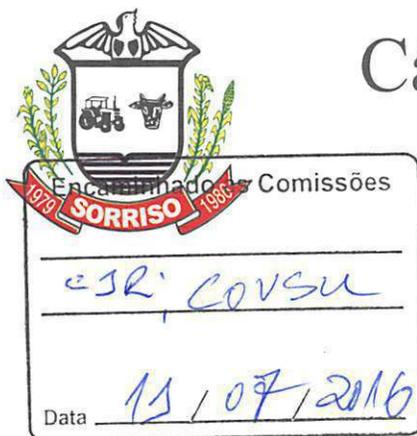
Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O interessado poderá alienar ou construir no imóvel destinado ao uso exclusivo de estacionamento, desde que providencie, anteriormente, outro lote para a locação das vagas de estacionamento, adotando a mesma providência de constituição de servidão, sob pena de indeferimento do projeto apresentado perante o Poder Público Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI Nº 065/2016

Data: 05 de julho de 2016.

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014.

MARLON ZANELLA – PMDB E VEREADORES DA BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
Votação Única	() Fav. () Contra () Abst

Data: 15/07/2016

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam autorizados os proprietários de imóveis urbanos do Município de Sorriso a utilizarem lotes vizinhos ou próximos ao lote de construção para a utilização de vagas para estacionamento exigidas pela Lei Complementar nº 049/2006, de forma que possibilite ao interessado a aprovação do projeto perante o Poder Público Municipal, expedição do alvará de construção e posterior expedição do habite-se, quando atendidas as demais exigências da legislação.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os lotes adquiridos para uso de estacionamento, conforme disposto no artigo anterior, deverão ficar vinculados ao lote dominante por meio de servidão.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O interessado poderá alienar ou construir no imóvel destinado ao uso exclusivo de estacionamento, desde que providencie, anteriormente, outro lote para a locação das vagas de estacionamento, adotando a mesma providência de constituição de servidão, sob pena de indeferimento do projeto apresentado perante o Poder Público Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 05 de julho de 2016.


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da alteração da Lei Municipal para a adequação da mesma com a Lei Federal.

Considerando que a antiga lei não tem efetividade sem as devidas alterações, haja em vista que o Tabelionato Local segue os procedimentos determinados na Lei Federal, quanto a forma legal de constar as vagas de estacionamento no terreno serviente. Sendo que a forma legal correta prevista em lei federal, é através do instituto da Servidão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 05 de julho de 2016.


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 114/2016.

DATA: 11/07/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 065/2016.

EMENTA: Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014..

RELATOR nomeado ad hoc: HELIO BLOCHER.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

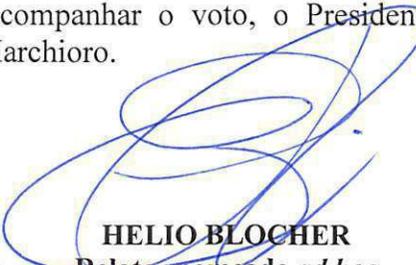
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 065/2016, **Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 065/2016, de 05 de julho de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.


MARLON ZANELLA
Presidente nomeado *ad hoc*


HELIO BLOCHER
Relator nomeado *ad hoc*


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 010/2016.

DATA: 11/07/2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/2016.

EMENTA: Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 065/2016, cuja Ementa: **Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Hilton Polesello e o Membro Irmão Fontenele.



HILTON POLESELLO
Presidente



VERGILIO DALSOQUIO
Relator



IRMÃO FONTENELE
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 191/2016



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 065/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 038/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016; e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016 e dos Projetos de Lei nº 050/2016 e 064/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


MARILDA SAVI
Vice-Presidente